



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N ° 01/2008**

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/02, LC nº 123/06 e Decretos nºs 23.460/02, 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **15/01/2008**

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações contidas nos Anexos I a III deste Edital.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º Andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: dia **15/01/2008**, das 14:30 horas até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

C.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **Proposta de Preço e Documentos de Habilitação** será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste Edital.
- 4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.
- 4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:
- apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

- 4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do Edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.
- 4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
- os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
 - o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
 - necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;
 - o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço mensal global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.
- 4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



- 4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 4.21 A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 2 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
 - conter preços mensais, em moeda nacional, unitários e totais, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão, **em conformidade com as Planilhas constantes do Anexo II**;
 - indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “e” deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.5 Caso a Contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XII.
- 5.6 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na proposta de preços das licitantes, serão corrigidos pelo Contratante.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
 - Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
 - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
 - Atestado de capacidade técnica, DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELO CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual a licitante comprove que tenha executado, ou esteja executando, serviços de características semelhantes ao do objeto deste Edital;



h) Declaração de visita ao local dos serviços objeto deste Pregão emitida pela própria licitante, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF.

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "a" e "b" do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VIII deste Edital.

8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

9.2 O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.



9.3 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.4 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

10.5 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.7 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 11.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

10.8 Se o CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XI – DA GARANTIA

11.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

11.2 A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

11.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

11.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

11.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 11.4, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

11.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 10.7, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

11.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido

**CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **Tribunal de Contas do Distrito Federal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multas, sobre o valor do **custo fixo mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal**, uma vez comunicada oficialmente, conforme as tabelas 1 e 2. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do custo fixo mensal do contrato.
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

12.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídas graus, conforme as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	% DO CUSTO FIXO MENSAL
1	0,25 %
2	0,50 %
3	1,00 %
4	2,00 %
5	4,00 %
6	5,00 %

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Retirar do Tribunal de Contas do Distrito Federal quaisquer equipamentos, ferramentas e utensílios, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência	04
05	Permitir a presença de empregado desuniformizado, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
07	Causar danos ou morte às plantas dos jardins e/ou vasos, em decorrência de orientação incorreta quanto à especificação e/ou dosagem de venenos para combate a pragas ou doenças, por ocorrência;	03
08	Causar intoxicação em funcionários do TCDF ou de empresas terceirizadas em consequência do mau uso de defensivos agrícolas, por ocorrência e por pessoa;	04
09	Causar danos às plantas em consequência da má orientação quanto ao manuseio das mesmas, por ocorrência;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Colocar à disposição do contratante os equipamentos, e ferramentas relacionados no anexo II, em perfeitas condições de uso, por item e por dia;	03
11	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações do TCDF utilizadas, por item e por dia	03



12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por funcionário e por dia;	01
15	Entregar os salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
17	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa Qualidade nos serviços executados, por item e por dia;	03
18	Fornecer EPI' s (Equipamento de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	01
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
23	Efetuar as visitas estipuladas em contrato, por ocorrência.	02
24	Entregar os insumos e materiais solicitados acima do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, por ocorrência.	03

12.3 No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

13.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CAPÍTULO XV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

15.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:



$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (PROJETO BÁSICO), o Anexo II (PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS e Anexo III (MINUTA DO CONTRATO).

16.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a esse Pregão.

16.3 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão.

16.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

16.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

16.6 O Contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

16.7 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no subsolo do Edifício Anexo, fones 3314-2149/3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 12 de dezembro de 2007.

HENRIQUE DE FREITAS SOARES
PREGOEIRO



**PREGÃO Nº 01/2008
ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

DO OBJETO

Contratação, através de execução indireta, de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com área de, aproximadamente, 3700m² (três mil e setecentos metros quadrados), situados no lote onde se localizam os Edifícios Sede e Anexo do TCDF, e 80 (oitenta) vasos com plantas ornamentais naturais, localizados nas áreas internas e externas dos citados edifícios;

Fornecimento de mão-de-obra especializada para a execução dos serviços de manutenção (jardineiro(s) e responsável técnico: agrônomo, engenheiro florestal ou arquiteto);

Fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos, adequados à execução dos trabalhos, conforme planilhas anexas a este projeto.

EQUIPE DE PROFISSIONAIS:

- a) responsável técnico, com título acadêmico de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou arquiteto, que deverá efetuar, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas mensais aos jardins do TCDF.
- b) jardineiro(s) em quantidade suficiente para atendimento dos serviços objeto deste Roteiro Técnico, sem interrupção.

ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Responsável Técnico:

- a) fazer, mensalmente, no mínimo 02 (duas) visitas aos jardins do Tribunal;
- b) orientar os jardineiros na execução das tarefas diárias;
- c) levar ao conhecimento do responsável pelo contrato os problemas observados no jardins;
- d) apresentar mensalmente relatórios dos serviços programados e realizados nos jardins;
- e) indicar mais de uma opção de plantas adequadas para cada ambiente deste Tribunal, apresentando material escrito, preferencialmente com fotos;
- f) orientar o jardineiro no tocante às quantidades e especificações dos produtos para uso nos jardins;
- g) efetuar os pedidos, recebimento e controle de gasto dos materiais para jardins;
- h) encaminhar à Seção de Manutenção e Conservação Predial (SMCP) todas as Notas Fiscais dos materiais entregues para uso nos jardins do TCDF, prevista em contrato;
- i) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada;
- j) representar a Contratada perante a Administração, nos termos do art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

Jardineiro

- a) verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas e doenças nos jardins, e levar ao conhecimento do responsável pelo contrato;
- b) saber identificar todas as plantas existentes no jardim pelo nome científico e/ou popular;
- c) demonstrar conhecimentos de adubação, com produtos orgânicos e químicos;
- d) demonstrar conhecimento de poda, preparação de covas para plantio, plantio e replantio em vasos e jardineira, transplantio;
- e) acatar a orientação do responsável técnico pelos jardins, bem como do responsável pelo contrato e do jardineiro sênior;
- f) desenvolver as tarefas relativas à jardinagem requeridas pelo responsável técnico.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção do Gramado

- a) calagem com calcário (Dolomítico ou similar), nas áreas necessárias;
- b) adubação com composto orgânico e/ou químico;
- c) cobertura com terra comum de jardim;
- d) combate a formigas e cupins;
- e) corte e nivelamento do gramado;
- f) monda de ervas daninhas.



Manutenção dos Canteiros

- a) poda sazonal de arbustos e árvores;
- b) controle fitossanitário das áreas ajardinadas;
- c) rastelamento e recolhimento de folhas caducas;
- d) substituição de mudas de plantas inadequadas, que feneceram ou decadentes, por mudas novas da espécie apropriada;
- e) combate a formigas, saúvas, cupins e outros insetos nocivos e pragas diversas;
- f) colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;
- g) correção do solo com calcário (dolomítico ou similar), sempre que necessário;
- h) erradicação de ervas daninhas;
- i) descompactação do solo;
- j) recomposição dos espaços “carecas” com espécies adequadas ao projeto de paisagismo.

Serviços diversos

- a) compor vasos com plantas ornamentais, sempre que solicitado;
- b) manter os arranjos de vasos existentes, por meio de poda, adubação, controle de pragas e ervas daninhas;
- c) transportar vasos e plantas, quando necessário;
- d) retirar toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura, deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços e, efetuar a varrição posterior das calçadas;
- e) proceder diariamente à limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;
- f) recolher e armazenar os aparos do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado para descarte;
- g) efetuar a limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- a) disponibilizar os equipamentos, ferramentas e EPIs (equipamentos de proteção individual), conforme discriminação do Anexo II;
- b) comunicar, imediatamente, ao EXECUTOR do contrato designado pelo CONTRATANTE, qualquer defeito nos equipamentos que venham a servir como óbice à boa e perfeita execução dos serviços, e adotar as providências para a superação do obstáculo;
- c) repor equipamentos e ferramentas indispensáveis à prestação dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que os serviços os quais se fizer necessária a sua utilização deverão ser interrompidos, só podendo prosseguir quando os referidos equipamentos de proteção estiverem efetivamente repostos;
- d) fornecer os adubos, inseticidas, fungicidas e matéria orgânica, de forma a atender à legislação em vigor para ambientes fechados, apresentando o respectivo receituário agrônomo;
- e) substituir imediatamente as plantas que não resistirem, por negligência ou incompetência de seus funcionários, arcando com estas despesas;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- i) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, tais como a utilização de máscara e luvas durante o processo de pulverização;
- j) responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TCDF;
- k) comprovar, sempre que solicitado pelo TCDF, a quitação das obrigações trabalhistas;
- l) substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo TCDF e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência



e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

m) zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;

n) observar regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotadas pelo edifício, e fazer com que seja cumprida por seus empregados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente na Seção de Licitação / Contrato - TCDF por meio do telefone (61) 314-2147 das 13:00 às 18:00 horas.

Quaisquer dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas junto à Seção de Conservação e Manutenção Predial, situada no andar térreo do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefone (61) 3314-2109.

Este roteiro técnico destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.



PREGÃO Nº 01/2008

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

EPI'S

ESPECIFICAÇÃO DOS INSUMOS E PLANTAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS				
E EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO NO SERVIÇO				
1 – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS*				
Tipo	Especificação	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
Unid	Alicate universal de 8"	1,00	29,90	29,90
Unid	Bomba de dedetização	1,00	139,00	139,00
Unid	Cabo telescópico de 5 metros	1,00	65,00	65,00
Unid	Carrinho de mão bipartido (pneu)	1,00	194,00	194,00
Unid	Cavadeira manual	1,00	10,00	10,00
Unid	Cortador de grama com motor elétrico manual (roçadeira) de 700 w	1,00	950,00	950,00
Unid	Enxada	2,00	19,60	39,20
Unid	Escada de alumínio dupla de 6 degraus	1,00	100,00	100,00
Unid	Escada de alumínio dupla de 9 degraus	1,00	240,00	240,00
Unid	Extensão elétrica de 100 metros	1,00	99,30	99,30
Unid	Facão médio	2,00	15,20	30,40
Unid	Conjunto jardim profissional	2,00	35,00	70,00
Unid	Mangueira trançada de 5 metros	1,00	120,00	120,00
Unid	Mangueira de borracha preta, diâm. 3/4", comp. 50m, com adaptador e esguicho	1,00	250,00	250,00
Unid	Máquina lavadora de alta pressão profissional de 1,5 Kw / 2,2 Kw	1,00	850,00	850,00
Unid	Machado	1,00	55,00	55,00
Unid	Martelo	1,00	16,00	16,00
Unid	Pá de bico n.º 3	2,00	10,00	20,00
Unid	Pá Jardineira	2,00	5,80	11,60
Unid	Pulverizador de 10 litros	1,00	75,00	75,00
Unid	Rastelo	2,00	47,90	95,80
Unid	Bombona plástica, capacidade 100 litros, com tampa	2,00	60,00	120,00
Unid	Serrote para poda de 14"	2,00	27,90	55,80
Unid	Tesoura poda profissional	2,00	39,50	79,00
Unid	Tesoura para corte de grama de 12"	2,00	29,00	58,00
TOTAL (R\$)				3.773,00
2 – EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)*				
Tipo	Especificação	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
Unid	Abafador de ruídos	1,00	35,00	35,00
Unid	Bota de borracha cano médio	2,00	36,90	73,80
Unid	Bota de borracha cano longo	2,00	24,90	49,80
Unid	Capa para chuva com capuz	1,00	24,90	24,90
Unid	Luva de borracha cano longo reforçada	2,00	28,90	57,80
Unid	Luva de couro cano curto	2,00	5,40	10,80
Unid	Máscara para nariz contra produto químico	1,00	25,00	25,00
Unid	Óculos em acrílico	2,00	7,00	14,00
TOTAL (R\$)				291,10



RESUMO GLOBAL MENSAL DOS PREÇOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR PARCIAL (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
CUSTOS FIXOS MENSAIS						
1	Serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, vasos, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), incluídos serviços de uma equipe de jardinagem e e 2 (duas) visitas técnicas mensais de um Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo, Florestal ou Arquiteto	M2	3.700,00	0,55	2.035,00	
2	Manutenção e depreciação de equipamentos e EPI's (1)	Mês	1	205,73	205,73	
CUSTOS VARIÁVEIS MENSAIS						
3	INSUMOS (1)				1.029,95	
TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2) (R\$)						3.270,68
BDI (3)(4)		%	25,16			822,90
TOTAL GERAL MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)						4.093,58
TOTAL GERAL PARA 20 MESES (R\$)						81.871,66
Observações:						
(1) A depreciação dos equipamentos foi calculada com base na listagem dos equipamentos e EPI's, considerando-se uma vida útil de 24 meses para os equipamentos e 6 meses para os EPI's						
(1) A discriminação dos insumos mensais encontra-se na listagem dos insumos e plantas						
(2) Coeficientes adotados pelo BDI:		Lucro (L)	9,00%			
		Despesas adm (D)	3,00%			
		Impostos sobre o faturamento (I)	11,31%	sendo:		
		ISS	5,00%			
		PIS	0,65%			
		COFINS	3,00%			
		CPMF	0,38%			
		IRPJ	1,20%			
		CSLL	1,08%			
(3) Fórmula do BDI:		$BDI = ((1+L+D)/(1-I))-1$				



**PREGÃO Nº /2008
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS JARDINS, CANTEIROS E GRAMADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF) (PROCESSO Nº 38143 /2007)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado Contratante, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , representada por seu , CI nº , CPF nº doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações), **Lei 8.078**, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Pregão nº /2007 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado estabelecido na proposta de R\$ (), correspondendo a R\$ mensais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida nas Notas de Empenho nºs /2007 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - O preço cotado inclui todas as despesas, tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados. A Contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§3º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§4º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

§5º Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no **caput** desta Cláusula, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§6º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§7º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Oitava, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§8º Se o CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§ 1º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o



número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 2º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do Contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade _____, no valor de _____, com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§ 2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§ 4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§ 5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do Projeto Básico contidas no Anexo I do Edital da Pregão nº /2007;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

X - o não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o Contratante reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **Tribunal de Contas do Distrito Federal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multas, sobre o valor do **custo fixo mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal**, uma vez comunicada oficialmente, conforme as tabelas 1 e 2. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do custo fixo mensal do contrato.
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI - Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

§ 1º Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídas graus, conforme as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	% DO CUSTO FIXO MENSAL
1	0,25 %
2	0,50 %
3	1,00 %
4	2,00 %
5	4,00 %
6	5,00 %

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Retirar do Tribunal de Contas do Distrito Federal quaisquer equipamentos, ferramentas e utensílios, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência	04
05	Permitir a presença de empregado desuniformizado, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
07	Causar danos ou morte às plantas dos jardins e/ou vasos, em decorrência de orientação incorreta quanto à especificação e/ou dosagem de venenos para combate a pragas ou doenças, por ocorrência;	03
08	Causar intoxicação em funcionários do TCDF ou de empresas terceirizadas em consequência do mau uso de defensivos agrícolas, por ocorrência e por pessoa;	04
09	Causar danos às plantas em consequência da má orientação quanto ao manuseio das mesmas, por ocorrência;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Colocar à disposição do contratante os equipamentos, e ferramentas relacionados no anexo II, em perfeitas condições de uso, por item e por dia;	03
11	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações do TCDF utilizadas, por item e por dia	03
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por funcionário e por dia;	01
15	Entregar os salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
17	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa Qualidade nos serviços executados, por item e por dia;	03
18	Fornecer EPI' s (Equipamento de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	01
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
23	Efetuar as visitas estipuladas em contrato, por ocorrência.	02
24	Entregar os insumos e materiais solicitados acima do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, por ocorrência.	03

§ 2º No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

III - Quanto à planilha de Material de Consumo constante do Anexo II, o TCDF obriga-se a pagar à Contratada a quantidade de material efetivamente solicitada a cada mês. As quantidades constantes da referida Planilha são meramente estimativas.

§ 1º A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, a:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital da Pregão nº /2007 e aquelas consignadas pelo Contratante;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

V - cumprir o disposto nos Anexos da Pregão nº /2007.

§ 2º A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

Parágrafo Único - O Contratante rejeitará os serviços em desacordo com as especificações, cabendo à Contratada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão nº /2007, e a proposta da Contratada, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício nº 06/2008 - SELIC

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2008.

Prezados Senhores,

Com relação ao Pregão nº 01/2008, objetivando a contratação de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do TCDF, informamos o que se segue, tendo em vista o questionamento apresentado pela empresa **Ágil Serviços Especiais Ltda.**

QUESTIONAMENTO nº 01: A empresa deverá realizar a vistoria técnica por meio de seu engenheiro agrônomo?

RESPOSTA: Conforme bem ressaltado pela licitante, os serviços objeto da presente licitação encontram-se no escopo da fiscalização dos Conselhos Regionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA's), todavia, a legislação aplicável obriga o acompanhamento dos serviços por profissional legalmente habilitado, não havendo definição específica sobre vistoria dos locais antes da prestação do serviço. Nesse caso, cabe ao responsável técnico da empresa decidir, baseado na complexidade do serviço, se é possível a elaboração de uma proposta consistente e competitiva, baseado nas informações colhidas por um preposto ou se é necessária a vistoria "in loco" dos serviços a serem executados. Consideramos que, na prestação de serviços de maior complexidade, seria obrigatória a vistoria por parte do responsável técnico. Todavia, para esse tipo de serviço, tal exigência não se faz necessária.

QUESTIONAMENTO nº 02: As empresas optantes do regime de tributação de lucro real devem cotar as seguintes alíquotas : COFINS 7,60% e PIS 1,65%. As empresas optantes do regime de tributação de lucro presumido as seguintes alíquotas: COFINS 0,60%; PIS 0,65% e ISSON 5,00%. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O Anexo II do edital em análise apresenta uma composição de custo que deu origem ao preço base da licitação. Tanto os preços unitários quanto a composição do BDI são estimativas, cabendo a cada licitante definir os seus percentuais de acordo com a sua própria realidade. Citando como exemplo o caso da COFINS e do PIS, empresas que são tributadas com base no lucro real, apesar de serem taxadas em 7,60% e 1,65%, respectivamente, não têm como base de cálculo o faturamento, utilizado no cálculo da planilha do Anexo II. Dessa forma, cada empresa possui um fator de correção entre o lucro real e o faturamento, a ser considerado na definição das alíquotas que compõem o perfil do BDI, que deve variar em torno da estimativa da Administração. Todavia, essas alíquotas não necessariamente devem acompanhar os valores definidos na planilha do Anexo II que, como dito anteriormente, são estimativos.

QUESTIONAMENTO nº 03: A alíquota da CSLL também merece reparo. A Instrução Normativa nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal em seu anexo I determina que a sua alíquota da CSLL será de 1% (um por cento) e não de 1,08% (um inteiro e oito décimos por cento), conforme demonstrado no edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O Anexo II do edital em análise apresenta uma composição de custo que deu origem ao preço base da licitação. Tanto os preços unitários quanto a composição do BDI são estimativas, cabendo a cada licitante definir os seus percentuais de acordo com a sua própria realidade. Citando como exemplo o caso da COFINS e do PIS, empresas que são tributadas com base no lucro real, apesar de serem taxadas em 7,60% e 1,65%, respectivamente, não têm como base de cálculo o faturamento, utilizado no cálculo da planilha do Anexo II. Dessa forma, cada empresa possui um fator de correção entre o lucro real e o faturamento, a ser considerado na definição das alíquotas que compõem o perfil do BDI, que deve variar em torno da estimativa da Administração. Todavia, essas alíquotas não necessariamente devem acompanhar os valores definidos na planilha do Anexo II que, como dito anteriormente, são estimativos.

Para maiores informações entrar em contato pelos nºs 3314-2147 ou 3314-2202 ou ainda pelo fax nº 3314-2219.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro